

DECRETO Nº 34.173

APROVA O MODELO DE ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE ATENDEM A ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 33980/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Estatuto do Grêmio Estudantil nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação básica, que atendem a etapa de educação infantil - Pré-escola, na forma do Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de junho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 1º O grêmio estudantil da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "_____", abreviadamente Grêmio, é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos _____ estudantes regularmente matriculados e frequentes da EMEB _____ e se regerá pelo presente Estatuto aprovado em reunião por estudantes, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar - CCE EMEB _____, sediado no estado _____ cidade _____, na rua _____, com duração ilimitada e regida pelas normas deste Estatuto.

Art. 2º As contribuições doadas ao grêmio serão gerenciadas pelo Conselho Comunitário Escolar - CCE.

Art. 3º Todo bem patrimonial adquirido ou recebido por doação para o grêmio estudantil, será parte integrante do patrimônio da unidade de ensino.

§ 1º. A diretoria do grêmio estudantil e o Conselho Comunitário Escolar - CCE EMEB _____, farão a conferência dos bens patrimoniais, registrando os dados e informações em ata do conselho.

§ 2º. A diretoria do grêmio estudantil e conseqüentemente o Conselho Comunitário Escolar - CCE não se responsabilizarão por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem prévia autorização.

§ 3º. Ficam vedadas doações e/ ou contribuições com vinculação político-partidária, oferecidas por autoridades políticas, pré-candidatos, candidatos e partidos políticos.

Art. 4º Durante o processo de constituição dos grêmios nas unidades de ensino ocorrerá eleição de líderes e vice-líderes, que serão eleitos pelos seus pares (colegas) em cada turma.

Parágrafo único. Os candidatos a líderes e vice-líderes deverão apresentar o seguinte perfil:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) participar ativamente das aulas e demais atividades;
- c) consultar a opinião da turma e respeitar a decisão da maioria;
- d) assumir e cumprir as propostas combinadas.

Art. 5º A eleição de líder e vice-líder de turma deverá acontecer até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

Art. 6º A Assembleia Geral é órgão máximo de decisão do grêmio e é composta por todos os estudantes da unidade de ensino.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá trimestralmente, assessorada pelo Conselho Comunitário Escolar – CCE.

§ 2º. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Comunitário Escolar – CCE.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

I - discutir e votar as propostas apresentadas pelos seus membros;

II - em caso de vacância de cargo da diretoria do grêmio, a Assembleia Geral elegerá entre seus membros o substituto para o cargo vago.

Art. 8º O Conselho Comunitário Escolar – CCE assessorará os líderes e vice-líderes na organização do processo eleitoral e realização da eleição.

Art. 9º A diretoria do grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Diretor Executivo

Art. 10. As atribuições da diretoria do grêmio serão as seguintes:

I - colocar em prática o plano de gestão do grêmio;

II - lutar pelos interesses dos estudantes;

III - informar a Assembleia Geral as atividades que estão sendo realizadas pelo grêmio;

IV - representar condignamente os estudantes da Unidade de Ensino.

Art. 11. A duração do mandato da diretoria eleita será de 02 (dois) anos, a iniciar-se a partir da posse da chapa vencedora, até a posse dos novos administradores.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2024, por ocasião do processo de reestruturação dos Grêmios Estudantis na rede municipal de ensino, o mandato do grêmio terá vigência durante o ano letivo de 2024.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da diretoria do grêmio, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar – CCE;

II - representar o grêmio dentro e fora da Unidade de Ensino;

III - assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência do grêmio, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar – CCE;

IV - desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o presidente nos casos de ausência e impedimento temporário.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - assinar com o presidente a correspondência do grêmio;

II - desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 15. Compete ao Diretor Executivo:

I - incentivar, planejar e pôr em prática, ações que contribuam com a qualidade de vida dos estudantes;

II - promover ações sociais e campanhas educativas;

III - promover atividades esportivas para os estudantes;

IV - promover, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;

V - incentivar a criação de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.

Art. 16. São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados e assíduos na escola.

§ 1º. As ações disciplinares aplicadas pela escola ao estudante não se estenderão as suas atividades como gremista.

§ 2º. Somente no caso de expulsão ou transferência, o estudante automaticamente deixará de ser sócio do grêmio estudantil.

Art. 17. São direitos do associado:

I - participar de todas as atividades do grêmio;

II - votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;

III - encaminhar observações e sugestões à diretoria do grêmio;

IV - participar das reuniões abertas da diretoria do grêmio.

Art. 18. São deveres do associado:

I - conhecer e cumprir as normas do Estatuto;

II - cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do grêmio estudantil.

Art. 19. A eleição da diretoria do grêmio deverá acontecer após a eleição de líder e vice-líder, aceitando-se a inscrição de até 03 (três) chapas:

§ 1º. Cada chapa deverá elaborar plano de gestão do grêmio, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar – CCE;

§ 2º. As chapas serão identificadas por cores;

§ 3º. A Inscrição de chapas será feita junto ao presidente do Conselho Comunitário Escolar – CCE;

§ 4º. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos;

§ 5º. Todos os estudantes matriculados e assíduos, na pré-escola, são eleitores;

§ 6º. No caso de empate, será eleita a chapa que o presidente:

I - Estiver cursando a série mais avançada;

II - Tiver idade maior.

Art. 20. A propaganda eleitoral será feita através de cartazes, criados pela própria chapa, com ajuda de colaboradores, se necessário.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral será realizada no período e locais estipulados pelo Conselho Comunitário Escolar – CCE, de acordo com calendário eleitoral estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 21. Para se candidatar a algum cargo da diretoria do grêmio, deve-se estar regularmente matriculado e frequentando a pré-escola na referida Unidade de Ensino.

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação no dia da eleição.

Parágrafo único. A mesa apuradora será coordenada pelo presidente do Conselho Comunitário Escolar – CCE, pelo pedagogo e composta pela comissão eleitoral formada por dois professores representando cada turno de funcionamento da Unidade de Ensino e por representantes de cada chapa concorrente, indicados pelos seus pares.

Art. 23. Caberá ao presidente do CCE da Unidade de Ensino dar posse à diretoria eleita para o grêmio, após a eleição da mesma, com a presença do Conselho Comunitário Escolar – CCE, professores, funcionários, estudantes dos turnos em funcionamento e pais de estudantes.

Art. 24. A dissolução do grêmio só ocorrerá em caso de extinção da Unidade de Ensino, tendo seus bens a mesma destinação daqueles da referida unidade.

Art. 25. O presente Estatuto poderá ser alterado, de acordo com as orientações da SEME, mediante atualizações das legislações vigentes, sendo posteriormente encaminhado para apreciação e aprovação do Grêmio Estudantil.

Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral dos estudantes da unidade de ensino.